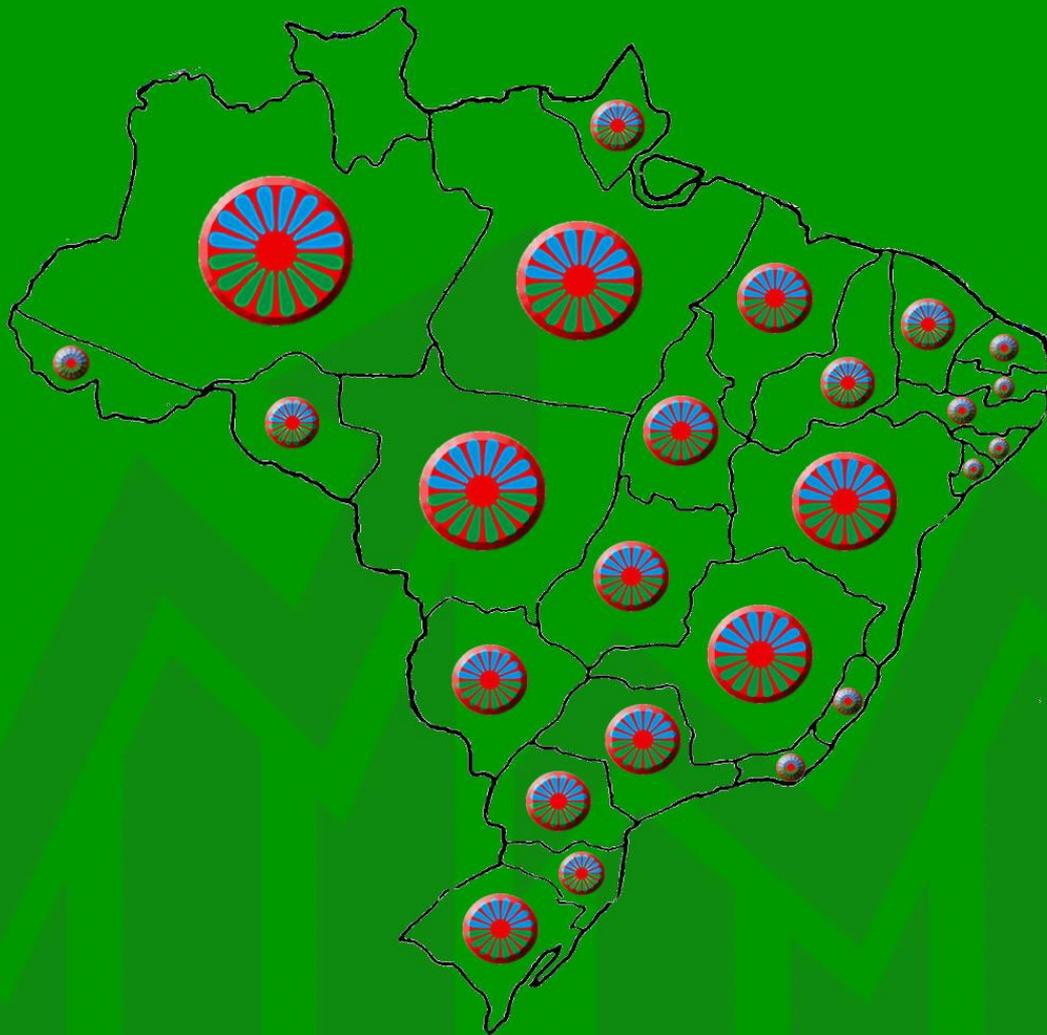


A Importância da Geração de Dados sobre os Povos Romani (Ciganos)



Lucimara Cavalcante
Elisa Costa
Marcia Vasconcelos
José Ribeiro Soares Guimarães



LUCIMARA CAVALCANTE
ELISA COSTA
MARCIA VASCONCELOS
JOSÉ RIBEIRO SOARES GUIMARÃES

A Importância da Geração de Dados sobre os Povos Romani (Ciganos)

Primeira Edição

Brasília - DF
AMSK/Brasil
2016

Copyright © AMSK/Brasil

Todos os direitos reservados. Vedada a reprodução total ou parcial da obra, de qualquer forma ou qualquer meio, produção, distribuição, comercialização ou cessão sem autorização do autor. Esta obra foi publicada no website www.amsk.org.br, para leitura exclusiva online. A utilização dos dados e informações devem ser descritos com os devidos créditos. Os direitos desta obra não foram cedidos. A violação dos Direitos Autorais (Lei n. 9610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

ISBN: 978-85-67708-03-4

Autora: CAVALCANTE, Lucimara; COSTA, Elisa.
Colaborador: VASCONCELOS, Marcia; GUIMARÃES, José Ribeiro Soares.
Título: A importância da geração de dados sobre os Povos Romani (Ciganos).
Edição: 1
Local: Brasília – DF

Contatos com a autora: contato@amsk.org.br

Websites da autora: <http://amskblog.blogspot.com.br/>
www.amsk.org.br

Capa

Webdesign da AMSK/Brasil



Associação Internacional Maylê Sara Kalí – AMSK/Brasil

Presidenta

Elisa Costa

Fundadoras

Sebastiana Vidal

Elisa Costa

Lucimara Cavalcante

Marcia Vasconcelos

Flávia Moellmann

Equipe Técnica

Anne Kellen Cerqueira

Carlos Amaral

José Daniel Rolim

Elaboração

Lucimara Cavalcante e Elisa Costa

Projeto Gráfico e Diagramação

Lucimara Cavalcante

Capa

Lucimara Cavalcante

PREFÁCIO

Quando falamos de dados referentes ao Povo de etnia Romani no Brasil, precisamos deixar claro que situações chaves como pobreza, miséria, desconhecimento e racismo, estão diretamente voltados para essa afirmação.

Os dados gerados pela Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estão diretamente ligados a esses quatro pontos chaves acima citados. De fato, os dados são insipientes na sua totalidade. Atingem apenas os ciganos de barraca, sem numerá-los por itinerantes ou fixos. Em outras vezes contamos com o despreparo e o desconhecimento de quem preenche o formulário. Ranchos ciganos são contados como acampamento, e assim por diante.

Entretanto, essas análises que se seguem apontam para uma necessidade absurda de se corrigir alguns erros históricos. Para que possam começar a traçar esse trajeto, se faz necessário saber que os acampados são uma pequena faixa hoje, referente a população Romani (cigana) no Brasil, contudo os dados são sempre poucos em qualquer direção que se olha.

O que o artigo propõe e fixa, é que mesmo com tamanha dificuldade, a análise dos dados da MUNIC e do Cadastro Único dos programas sociais desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), apontam por um sucesso e um avanço. Atingir com políticas públicas tais dados, significa caminhar em direção a visibilidade de pessoas, que se encontram em situação de risco, vulneráveis e fragilizadas pela extrema miserabilidade. Assim, os números e dados começam a compor uma trilha, o ponto inicial da luta pela efetivação dos direitos fundamentais desse povo; a começar pelo direito de existir enquanto cidadã e cidadão, enquanto brasileira e brasileiro, enquanto Povo Romani (os assim chamados ciganos).

Elisa Costa
Presidenta da AMSK/Brasil

SUMÁRIO

A importância da geração de dados sobre os Povos Romani (Ciganos).....	6
Acampamento cigano um direito de habitação e não a discriminação.....	10
Considerações.....	31
REFERÊNCIAS.....	32

TABELAS:

1- Família e pessoa cigana que recebe Bolsa Família, total e segundo Unidades da Federação.....	9
2- Resultados da MUNIC 2009, 2011 e 2014: Existência de acampamento cigano e em área pública destinada a este fim.....	12
3- Municípios, total e executa programas e ações para Ciganos, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014.....	13
4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação – 2014.....	19

A IMPORTÂNCIA DA GERAÇÃO DE DADOS SOBRE OS POVOS ROMANI (CIGANOS)

Vasconcelos e Costa (2015, p.7) revelam que *no Brasil, o primeiro registro oficial da chegada de ciganos, data de 1562. Este registro faz referência ao Sr. João Gicliano, homem romani, natural do “Reino da Grécia”, que desembarcou no Brasil com sua esposa e 14 filhos. Em 1574 há outro registro bastante disseminado nos estudos produzidos no Brasil: um decreto do Governo português que deportava o cigano João Torres e sua esposa Angelina para terras brasileiras por 5 anos (COSTA, 1997). É importante destacar que a primeira menção sobre a presença de ciganos em terras brasileira ocorre anos antes, em 1549, em carta do Padre Manoel da Nóbrega à Companhia de Jesus. Nela, o jesuíta envia informações sobre esta terra – o Brasil – com mil léguas de costa, toda povoada de gente que andava desnuda. Já nestes tempos, em partes distantes desta terra, são dadas notícias de mulheres que andavam vestidas em trajes de Ciganas, com panos de algodão (HUE, 2006).*

O racismo é um elemento fortemente presente na estruturação e organização da sociedade brasileira, e estabelece barreiras para que determinados grupos raciais e étnicos acessem direitos, bens e serviços.

Os povos romani (ciganos) são um grupo étnico, identificados no Brasil como Rom, Sinti e Calon, que sofrem de forma severa os efeitos do racismo que estabelece as bases para atos de discriminação racial e étnica que se manifestam em diferentes esferas da vida.

A geração de dados sobre os povos romani (ciganos) torna-se importante instrumento para a elaboração e implantação de políticas públicas adequadas as condições de vida desta parcela da população brasileira e também como ação afirmativa a promoção da cidadania contra o preconceito, a discriminação, e o racismo.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em sua Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) mostra o perfil dos municípios brasileiros nos seguintes temas relativos à administração pública municipal: informações sobre o atual prefeito; recursos humanos; legislação e instrumentos de recursos para a gestão; comunicação e informática; educação; cultura; esporte; habitação; transporte; saúde; segurança e acesso à justiça; direitos humanos; gestão da política de gênero e meio ambiente.

A coleta de dados é realizada pelas mais de 500 agências do IBGE distribuídas no país. Os técnicos do IBGE fazem contato prévio com as Prefeituras Municipais das 27 Unidades Federativas brasileira. A Prefeitura de cada município indica uma pessoa na administração municipal para coordenar a coleta das informações nos vários setores, tornando-se responsável pelos encaminhamentos do Questionário Básico preenchido aos técnicos do IBGE para o processo de apuração dos dados, bem como prestar esclarecimentos, quando solicitado, sobre os quesitos respondidos.

No ano de 2009, pela primeira vez, o IBGE insere no questionário, referente ao tema Direitos Humanos, duas perguntas sobre o assunto *Ciganos*: (1) o órgão gestor dos

direitos humanos executa programas e ações para ciganos, e (2) existência de acampamento cigano.

Os estudos de Vasconcelos *et al* (2013, p. 3) demonstra que em 2009, a *MUNIC* revelou a existência de 290 acampamentos ciganos em municípios distribuídos em 21 unidades federativas. Em 2011, em uma nova rodada desta pesquisa, foram identificados 291 acampamentos ciganos localizados, da mesma forma, em 21 unidades federativas. Em 2009 e 2011 a *MUNIC* revelou uma maior presença destes acampamentos em municípios com população de 20 a 50 mil habitantes, e com uma maior concentração nos estados da Bahia, Minas Gerais e Goiás.

Em 2011, a MUNIC revelou que 40 dos 291 municípios com acampamentos ciganos desenvolviam políticas públicas para este grupo étnico – o que corresponde a 13,7% do total de municípios identificados.

O levantamento dessas informações pelo IBGE na Pesquisa de Informações Básicas Municipais, *MUNIC* 2012 e *MUNIC* 2013, sofre solução de continuidade, em face de a inexistência da demanda por parte dos gestores públicos da esfera federal. Neste contexto, a Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil) realiza *advocacy*, no final do ano de 2013 e início do ano de 2014, para a permanência da pesquisa sobre o tema *Ciganos* na *MUNIC*, solicitando a intervenção da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR), e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Como resultado desta ação foram promovidas reuniões entre os gestores do IBGE, dos gestores governamentais e gestoras da AMSK/Brasil para exposição das considerações sobre a importância da continuidade da coleta dos dados na Pesquisa de Informações Básicas Municipais (*MUNIC*) referente ao tema *Ciganos*, a fim de propiciar ações afirmativas em defesa dos direitos humanos dos povos romani.

Em face de a demanda dos organismos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, e da AMSK/Brasil, o IBGE retorna com a coleta de dados e insere no questionário básico da *MUNIC* 2014, no tema dos Direitos Humanos, duas perguntas: (1) o órgão gestor dos direitos humanos executa programas e ações para ciganos, e (2) existência de acampamento cigano. Dos 5.570 municípios entrevistados pelo IBGE, 195 declaram executar programas e ações para ciganos, e 337 declaram a existência de acampamento cigano, dos quais 73 declaram ser em área pública destinada a este fim, com índice de 38,4% na região sudeste, 31,5% na região nordeste, 16,4% na região sul, e 13,7% na região centro-oeste.

A *MUNIC* 2014 revela a existência de acampamento cigano distribuídos em 22 das 27 Unidades Federativa brasileira com índice de 36,2% na região sudeste, 34,7% na região nordeste, 14,8% na região sul, 11,0% na região centro-oeste, e 3,3% na região norte. Estes resultados demonstrados na Tabela 4.

Se o objetivo é avançar em políticas públicas com base em quantitativo demográfico e item geográfico, outra importante fonte de dados sobre os romani (ciganos) no país é o Cadastro Único (CadÚnico) dos programas sociais desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). No mês de novembro de 2015 registra 4.243 famílias ciganas, das quais 74% são beneficiárias do Programa Bolsa Família, sendo o total de 13.203 pessoas cadastradas, das quais 81% beneficiária do Programa Bolsa Família. Importante destacar que essa população com habitação em ranchos, casas, tendas e outros.

A Tabela 1 apresenta os dados coletados na plataforma do Tabulador de Informações CadÚnico desenvolvido pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SAGI/MDS). Observa-se maior frequência de família cigana, total cadastradas, nas Unidades Federativas da Bahia (1.376), Goiás (572), Minas Gerais (503), Maranhão (192), e Paraíba (191).

Os dados e informações apresentados são importante instrumento para iniciar diálogo com as/os gestoras/es da esfera federal, estadual e municipal, a fim de solicitar a elaboração e execução de ações afirmativas de defesa dos direitos humanos para a população romani do país.

Não podemos esquecer que quando discutimos estatísticas, não se trata apenas da apresentação de taxas e percentuais. Quando discutimos estatísticas, estamos falando de pessoas, de cidadãos e cidadãs, e sobre a possibilidade de conhecermos melhor suas condições de vida e suas necessidades. Não se trata apenas de números, mas de vidas e de oportunidades. Este Brasil de tantas cores e raças é também um Brasil Romani (Cigano), e é urgente que esta realidade seja desvelada.

No ano de 2014, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) institui o Grupo de Trabalho (GT-Ciganos) pela Portaria SECADI/MEC de 28 de fevereiro de 2014, para acompanhar a implantação da Resolução CNE/CEB nº 3 de 16 de maio de 2012, resultando na publicação *Ciganos – Documento Orientador para os Sistemas de Ensino*, lançada em 29 de maio de 2015; em que os representantes romani (ciganas e ciganos) destacam 420 municípios com a presença desta população seja em situação de itinerância (acampamento) e em domicílio/residência fixa (casas, apartamentos, ranchos), e apresentam os livros literários utilizados na rede de ensino fundamental e médio que fortalece o preconceito, a discriminação, e o racismo aos romani. A publicação está disponível *online* para consulta <<http://portal.mec.gov.br/par/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/13788-diversidade-etnico-racial>>.

A AMSK/Brasil é uma organização da sociedade civil que muito tem contribuído voluntariamente com seus estudos e pesquisas aos organismos do poder executivo, legislativo e judiciário da esfera federal, estadual e municipal por acreditar ser este o caminho para visibilidade de um povo que necessita superar os séculos de exclusão social. E de garantir as futuras gerações desses grupos étnicos romani a inclusão social sem perder a sua identidade cultural.

Assim, elaboramos este estudo no intuito de estimular o interesse dos agentes públicos para a temática e contribuir para ampla divulgação das fontes de dados mencionadas, a fim de conseguirmos implantar ações afirmativas nas Unidades Federativas e municípios brasileiros para os povos romani (ciganos) como reconhecimento a sua participação no processo civilizatório nacional desde o ano 1.562.

Tabela 1- Família e Pessoa Cigana que recebe Bolsa Família, total e segundo Unidades da Federação CadÚnico V7 Novembro 2015

UF	Família			Pessoa		
	Não	Sim	Total	Não	Sim	Total
Acre	-	2	2	-	7	7
Alagoas	26	46	72	68	168	236
Amazonas	7	23	30	14	69	83
Amapá	-	1	1	-	5	5
Bahia	259	1.117	1.376	583	3.796	4.379
Ceará	21	47	68	52	139	191
Distrito Federal	4	32	36	10	97	107
Espírito Santo	34	113	147	75	388	463
Goiás	188	384	572	426	1.320	1.746
Maranhão	41	151	192	104	610	714
Minas Gerais	127	376	503	282	1.311	1.593
Mato Grosso do Sul	3	4	7	7	20	27
Mato Grosso	16	9	25	31	38	69
Pará	7	20	27	12	78	90
Paraíba	58	133	191	95	449	544
Pernambuco	23	109	132	59	354	413
Piauí	28	59	87	56	192	248
Paraná	40	69	109	96	239	335
Rio de Janeiro	16	53	69	41	170	211
Rio Grande do Norte	71	146	217	162	351	513
Rondônia	-	2	2	-	7	7
Roraima	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Sul	22	21	43	41	89	130
Santa Catarina	13	21	34	34	75	109
Sergipe	13	71	84	39	243	282
São Paulo	79	116	195	209	413	622
Tocantins	4	18	22	5	74	79
TOTAL	1.100	3.143	4.243	2.501	10.702	13.203

Fonte: Tabulador de Informações CadÚnico - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI/MDS)

Elaboração: Associação Internacional Maylê Sara Kalí - AMSK/Brasil

ACAMPAMENTO CIGANO UM DIREITO DE HABITAÇÃO E NÃO A DISCRIMINAÇÃO

O acampamento é composto por crianças, jovens, adultos e idosos que têm suas tendas como habitação. A tenda, em lonas galvanizadas ou plástica impermeável são esticadas com o uso de técnicas próprias de manejo com as estacas de sustentação no solo. A qualidade das lonas para se proteger da radiação solar dependerá da situação financeira do grupo. São pessoas que vivem em situação itinerante que dependem da autorização dos agentes público para se estabelecer temporariamente em terrenos públicos. O local designado para o acampamento nos municípios geralmente não dispõe de saneamento básico, fornecimento de água e energia elétrica.



A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, nos termos do disposto na Alínea e) do artigo 5º desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se:

“a proibir e a eliminar a discriminação racial sob todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, nomeadamente...o direito à habitação”.

A Constituição Federal de 1988 nos termos do disposto no Artigo 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. Destaque para: **Eixo Orientador III:** Universalizar direitos em um contexto de desigualdades, **Diretriz 7:** Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena. **Objetivo estratégico III:** Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados. **Ações programáticas: k)** Garantir as condições para a realização de acampamentos ciganos em todo o território nacional, visando à preservação de suas tradições, práticas e patrimônio cultural.

A *Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos n.º 21* [ACNUDH], publicada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, trata do tema *O Direito Humano a uma Habitação Condigna*, esclarece que a habitação condigna é dever da gestão pública por se tratar de uma das necessidades básicas do ser humano para promover a dignidade, a saúde física e mental e a qualidade geral de vida. Apresenta a Observação Geral nº 4 relativa ao direito a uma habitação condigna (adotada pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 12 de Dezembro de 1991):

1. Nos termos do nº1 do artigo 11º do Pacto, os Estados Partes “reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência”. O direito humano a uma habitação condigna, que decorre, assim, do direito a um nível de vida suficiente, reveste-se de importância primordial para o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Os marcos legais existem e garantem a salvaguarda do patrimônio cultural dessa população brasileira de etnia romani (cigana). Entretanto, na esfera federal, estadual e municipal o poder executivo não executa, o poder legislativo ignora, e o poder judiciário somente atua com a demanda da sociedade civil. E a população romani (cigana) por sua vez, vivendo a margem da sociedade brasileira, não têm conhecimento e entendimento dos seus direitos humanos. Fato promovido também pela baixa instrução escolar observada nesta população, bem como a ignorância promovida pelo baixo acesso a informação dos programas e ações público.

Os dados demonstrados na Tabela 2 nos leva a reflexão de que os órgãos gestores municipais identificam os acampamentos ciganos, mas ignoram o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) quando não destinam área pública para este fim, quando não realizam o registro civil desta população romani, quando não promove dentro das comunidades romani a alfabetização dos jovens e adultos, quando não promove ações comunitárias para o entendimento a cidadania. Este é o contexto que permeia em todo território nacional: a ignorância sobre a identidade cultural dos povos romani.

Tabela 2- Resultados da MUNIC 2009, 2011 e 2014: Existência de acampamento cigano e em área pública destinada a este fim

MUNIC	Acampamento Cigano	
	Existência no município	Em área pública destinada a este fim
2009	290	22
2011	291	40
2014	337	73

Fonte: VASCONCELOS, Marcia; RIBEIRO, José; COSTA, Elisa. Dados oficiais sobre os povos romani (ciganos) no Brasil - 2013.

IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC 2014)

Elaborado por: Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil)

A inexistência de ação afirmativa para implantação do PNDH-3, bem como dos marcos legais existentes no país, nos estados e municípios, afeta de forma impiedosa as famílias romani, ainda na condição itinerante, ou seja, sem domicílio/residência fixa como casa, apartamento, chácaras, e ranchos, cujo teto de sua morada é uma lona, chamada de tenda, e que por isso enfrentam em cada município por onde passam o racismo institucional, onde os maiores violadores dos direitos humanos são os próprios agentes público.

Os dados da MUNIC 2014 apresentados na Tabela 3 promove a reflexão e evidencia que 195 órgãos gestor municipal dos direitos humanos executa programas e ações para Ciganos, dos quais 7,7% destes municípios com existência de acampamento cigano em áreas públicas destinadas para este fim, destacados em grifo vermelho. Observa-se o índice de 36,4% na região sudeste, 32,8% na região nordeste, 15,4% na região sul, 13,3% na região centro-oeste e 2,1% na região norte.

Conforme já mencionado a Prefeitura de cada município indica uma pessoa na administração municipal para coordenar a coleta das informações nos vários setores, tornando-se responsável pelos encaminhamentos do Questionário Básico preenchido aos técnicos do IBGE para o processo de apuração dos dados, bem como prestar esclarecimentos, quando solicitado, sobre os quesitos respondidos.

Com base nestas informações, nos apropriamos das ferramentas da *internet* e fizemos uma busca nos *websites* das Prefeituras Municipais e verificamos a inexistência de transparência das informações a sociedade civil sobre o tema *Ciganos*. Então, que programas e ações são executados se o PNDH-3 não está sendo implantado nos estados e municípios? E a garantia dos direitos humanos a essa parcela da população brasileira? E a promoção da cidadania?

Observa-se a necessidade premente de maior empenho e ação dos agentes público para efetivação *in loco* dos programas e ações existentes na Prefeitura Municipal nos núcleos familiares de etnia romani, a fim de promoverem o conhecimento e a participação social para o alcance dos objetivos e metas propostos.

Tabela 3 - Municípios, total e executa programas e ações para Ciganos, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Brasil			195
Norte			4
	Pará	Capitão Poço	1
	Amapá	Macapá	1
	Tocantins		2
		Colinas do Tocantins	
		Nova Olinda	
Nordeste			64
	Maranhão		10
		Afonso Cunha	
		Alto Alegre do Maranhão	
		Barão de Grajaú	
		Boa Vista do Gurupi	
		Cachoeira Grande	
		Icatu	
		Itapecuru Mirim	
		Morros	
		Pirapemas	
		São João do Paraíso	
	Piauí		2
		Cocal de Telha	
		Santo Inácio do Piauí	
	Ceará		6
		Abaiara	
		Acopiara	
		Cedro	
		Jijoca de Jericoacoara	
		Pacatuba	
		São Luís do Curu	
	Rio Grande do		2
		Equador	
		Serra Caiada	
	Pernambuco		12
		Águas Belas	
		Belém do São Francisco	
		Buenos Aires	
		Cabo de Santo Agostinho	
		Caruaru	
		Custódia	
		Granito	
		Igarassu	
		Ouricuri	
		Petrolina	

Tabela 3 - Municípios, total e executa programas e ações para Ciganos, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Nordeste (continuação)			
Pernambuco (continuação)			
		Santa Cruz	
		São Lourenço da Mata	
Alagoas		Olho d'Água do Casado	2
		Viçosa	
Sergipe			4
		Capela	
		Ilha das Flores	
		Pirambu	
		Umbaúba	
Bahia			26
		Acajutiba	
		Alcobaça	
		Araças	
		Biritinga	
		Buerarema	
		Caetité	
		Canudos	
		Castro Alves	
		Coração de Maria	
		Feira de Santana	
		Heliópolis	
		Ibicaraí	
		Itaquara	
		Lajedo do Tabocal	
		Lamarão	
		Mucuri	
		Poções	
		Ponto Novo	
		Porto Seguro	
		Queimadas	
		Santa Inês	
		São Desidério	
		Serrinha	
		Simões Filho	
		Uauá	
		Ubaíra	
Sudeste			71
	Minas Gerais		30
		Almenara	

Tabela 3 - Municípios, total e executa programas e ações para Ciganos, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Sudeste (continuação)			
Minas Gerais (continuação)			
		Belo Horizonte	
		Brumadinho	
		Conceição das Alagoas	
		Conselheiro Lafaiete	
		Contagem	
		Cruzília	
		Guapé	
		Itabirinha	
		Itaú de Minas	
		Itumirim	
		Jequitinhonha	
		Matozinhos	
		Nazareno	
		Nova Lima	
		Pescador	
		Pirajuba	
		Planura	
		Poços de Caldas	
		Ribeirão das Neves	
		Santa Bárbara	
		Santa Luzia	
		Santana do Paraíso	
		São Francisco de Sales	
		São João do Oriente	
		São Sebastião da Bela Vista	
		Sapucaí-Mirim	
		Tupaciguara	
		Urucuia	
		Vargem Alegre	
	Espírito Santo		5
		Cachoeiro de Itapemirim	
		Marilândia	
		Rio Novo do Sul	
		Santa Maria de Jetibá	
		Serra	
	Rio de Janeiro		12
		Angra dos Reis	
		Aperibé	
		Barra Mansa	
		Campos dos Goytacazes	
		Engenheiro Paulo de Frontin	

Tabela 3 - Municípios, total e executa programas e ações para Ciganos, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Sudeste (continuação)			
	Rio de Janeiro (continuação)	Macuco Mesquita Natividade Paracambi Quissamã Resende Rio de Janeiro	
	São Paulo	Barretos Bauru Caiuá Campinas Canitar Caraguatatuba Cubatão Cunha Embu-Guaçu Guarujá Hortolândia Ibirá Jardinópolis Miguelópolis Piracaia Santo André Santo Antônio de Posse São Bernardo do Campo São José dos Campos São Paulo São Vicente Suzano Tarumã Vargem Grande do Sul	24
Sul			30
	Paraná	Araucária Bom Sucesso Campo Largo Campo Mourão Chopininho Curitiba Lapa	11

Tabela 3 - Municípios, total e executa programas e ações para Ciganos, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Sul (continuação)			
Paraná (continuação)			
		Loanda	
		Londrina	
		Morretes	
		Paiçandu	
	Santa Catarina		10
		Araranguá	
		Chapecó	
		Criciúma	
		Gaspar	
		Laguna	
		Maracajá	
		Palmitos	
		Santa Cecília	
		Tigrinhos	
		Treze de Maio	
	Rio Grande do Sul		9
		Áurea	
		Bagé	
		Canela	
		Charrua	
		Esteio	
		Pelotas	
		Porto Alegre	
		Sapucaia do Sul	
		Torres	
Centro-oeste			26
	Mato Grosso do Sul		2
		Brasilândia	
		Três Lagoas	
	Mato Grosso		2
		Campo Verde	
		Cuiabá	
	Goiás		22
		Água Limpa	
		Anápolis	
		Aparecida de Goiânia	
		Aragoiânia	
		Cromínia	
		Estrela do Norte	

Tabela 3 - Municípios, total e executa programas e ações para Ciganos, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: Grifo em vermelho = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Centro-oeste (continuação)			
Goiás (continuação)			
		Flores de Goiás	
		Goianésia	
		Guaraíta	
		Inhumas	
		Itaberaí	
		Itauçu	
		Marzagão	
		Morrinhos	
		Padre Bernardo	
		Petrolina de Goiás	
		Pires do Rio	
		Professor Jamil	
		Santa Rosa de Goiás	
		Santo Antônio do Descoberto	
		Trindade	
		Valparaíso de Goiás	

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC 2014)

Elaborado por: Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil)

A Tabela 4 apresenta os resultados da coleta de dados referente a pergunta “existência de acampamento cigano” e “em áreas públicas destinadas para este fim”. A frequência de 337 municípios é um número oficial, gerado por um organismo do governo brasileiro, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IBGE/MPOG), e deve ser considerado como ponto de partida à elaboração e execução de ações afirmativas para os povos romani no âmbito federal, estadual e municipal, bem como para implantação de políticas públicas efetivas de garantia ao acesso aos direitos fundamentais.

Nós da AMSK/Brasil que trabalhamos com lideranças romani do país, sabemos que este número processado pelo IBGE, com base nas respostas dos agentes público municipal, não condiz a realidade existente de acampamentos ciganos distribuídos nas Unidades Federativas do país. Mas, devemos considerar os dados oficiais do IBGE para implantação dos marcos legais existentes no Brasil que garante os direitos fundamentais dessa população étnica pelo ao menos nos 337 municípios.

Esperamos que os resultados da Tabela 4 possam ser utilizados para garantir o acesso desta população brasileira de etnia romani aos serviços públicos da área da saúde, educação, trabalho, e segurança sem o enfrentamento ao racismo institucional, ao preconceito e a discriminação.

Tabela 4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

ITEM GEOGRÁFICO	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Brasil		337
Norte		11
Rondônia		3
	Mirante da Serra São Felipe D'Oeste Teixeirópolis	
Amazonas	Manicoré	1
Roraima	Boa Vista	1
Pará		3
	Chaves Dom Eliseu Santa Cruz do Arari	
Tocantins		3
	Divinópolis do Tocantins Goianorte Praia Norte	
Nordeste		117
Maranhão		8
	Alto Alegre do Maranhão Cachoeira Grande Lagoa do Mato Miranda do Norte Nova Olinda do Maranhão São João do Paraíso São Pedro dos Crentes São Roberto	
Piauí		7
	Capitão Gervásio Oliveira Padre Marcos Picos Santo Antônio de Lisboa Santo Inácio do Piauí São Francisco de Assis do Piauí São Francisco do Piauí	
Ceará		4
	Acopiara Crateús Jaguaruana Missão Velha	

Tabela 4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Nordeste (continuação)			
	Rio Grande do Norte		13
		Parnamirim	
		Equador	
		Extremoz	
		Itaú	
		Jaçanã	
		Pau dos Ferros	
		Serra Caiada	
		Rafael Fernandes	
		São Francisco do Oeste	
		São José do Campestre	
		Serra de São Bento	
		Tangará	
		Touros	
	Paraíba		15
		Alagoinha	
		São João do Rio do Peixe	
		Amparo	
		Aparecida	
		Condado	
		Cubati	
		Diamante	
		Itaporanga	
		Lastro	
		Malta	
		Paulista	
		Pitimbu	
		São Domingos	
		São Vicente do Seridó	
		Sousa	
	Pernambuco		6
		Barreiros	
		Floresta	
		Glória do Goitá	
		Ibimirim	
		Ouricuri	
		Paulista	
	Alagoas		3
		Carneiros	
		Delmiro Gouveia	

Tabela 4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: Grifo em vermelho = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Nordeste (continuação)			
Alagoas (continuação)			
		Olho d'Água do Casado	
	Sergipe	Canhoba Itaporanga d'Ajuda Japoatã Muribeca Pirambu	5
	Bahia	Acajutiba Alagoinhas Amargosa Aurelino Leal Barra do Choça Biritinga Buerarema Cabaceiras do Paraguaçu Camacan Camaçari Canavieiras Candeias Cocos Coração de Maria Coronel João Sá Dias d'Ávila Euclides da Cunha Eunápolis Feira de Santana Firmino Alves Governador Mangabeira Ilhéus Ipiaú Irará Itabela Itaparica Itapetinga Itaquara Ituberá Jaguaripe Jitaúna	56

Tabela 4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Nordeste (continuação)			
Bahia (continuação)			
		Juazeiro	
		Laje	
		Maracás	
		Medeiros Neto	
		Mulungu do Morro	
		Muniz Ferreira	
		Muritiba	
		Piatã	
		Piraí do Norte	
		Porto Seguro	
		Neves	
		Santa Bárbara	
		Santa Maria da Vitória	
		Santo Amaro	
		Santo Antônio de Jesus	
		Santo Estêvão	
		São Desidério	
		São Sebastião do Passé	
		Sapeaçu	
		Simões Filho	
		Uauá	
		Ubaitaba	
		Uruçuca	
		Valença	
		Wenceslau Guimarães	
Sudeste			122
Minas Gerais			61
		Alfenas	
		Andradas	
		Araguari	
		Barbacena	
		Belo Horizonte	
		Betim	
		Camanducaia	
		Cambuí	
		Campo Florido	
		Carmo do Cajuru	
		Catas Altas	
		Conselheiro Lafaiete	

Tabela 4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Sudeste (continuação)			
Minas Gerais (continuação)			
		Contagem	
		Divinópolis	
		Divisa Alegre	
		Divisa Nova	
		Estrela Dalva	
		Fervedouro	
		Fronteira dos Vales	
		Funilândia	
		Guaxupé	
		Gurinhatã	
		Ipaba	
		Itajubá	
		Itanhandu	
		Jacutinga	
		Japonvar	
		Jequitibá	
		Jordânia	
		Juiz de Fora	
		Juruiaia	
		Mariana	
		Mateus Leme	
		Matozinhos	
		Monte Alegre de Minas	
		Monte Sião	
		Nova Belém	
		Nova Lima	
		Orizânia	
		Pedro Leopoldo	
		Perdizes	
		Pirajuba	
		Planura	
		Poços de Caldas	
		Riachinho	
		Ribeirão das Neves	
		Santa Bárbara	
		Santa Juliana	
		Santana do Paraíso	
		Santa Vitória	
		São João do Manteninha	

Tabela 4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Sudeste (continuação)			
Minas Gerais (continuação)			
		São Sebastião do Anta	
		Simonésia	
		Três Pontas	
		Tupaciguara	
		Uberaba	
		Uberlândia	
		Urucuia	
		Vargem Alegre	
		Verdelândia	
		Veríssimo	
Espírito Santo			14
		Águia Branca	
		Cachoeiro de Itapemirim	
		Cariacica	
		Colatina	
		Itapemirim	
		Laranja da Terra	
		Pancas	
		Ponto Belo	
		São Domingos do Norte	
		São Mateus	
		Serra	
		Sooretama	
		Viana	
		Vila Velha	
Rio de Janeiro			14
		Angra dos Reis	
		Aperibé	
		Carapebus	
		Campos dos Goytacazes	
		Itaocara	
		Macaé	
		Natividade	
		Porto Real	
		Quissamã	
		Resende	
		Rio das Flores	

Tabela 4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Sudeste (continuação)			
Rio de Janeiro (continuação)			
		Rio das Ostras	
		São Francisco de Itabapoana	
		Sumidouro	
	São Paulo		33
		Aguai	
		Álvares Machado	
		Cabreúva	
		Cândido Mota	
		Carapicuíba	
		Cássia dos Coqueiros	
		Embu das Artes	
		Franco da Rocha	
		Ibirá	
		Itaporanga	
		Itaquaquecetuba	
		Jaboticabal	
		Lavrinhas	
		Miguelópolis	
		Mirassolândia	
		Orindiúva	
		Pedra Bela	
		Piracicaba	
		Pitangueiras	
		Reginópolis	
		Ribeirão Preto	
		Rio Claro	
		Salto de Pirapora	
		Salto Grande	
		Santa Fé do Sul	
		São Bernardo do Campo	
		São José do Barreiro	
		São Paulo	
		Suzano	
		Tarumã	
		Vargem	
		Vargem Grande do Sul	
		Várzea Paulista	

Tabela 4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Sul			50
	Paraná		24
		Arapongas	
		Assaí	
		Bituruna	
		Cambará	
		Campina do Simão	
		Campo Mourão	
		Cidade Gaúcha	
		Clevelândia	
		Colombo	
		Contenda	
		Curitiba	
		Doutor Camargo	
		Fazenda Rio Grande	
		Itaguajé	
		Lapa	
		Loanda	
		Maringá	
		Pinhão	
		Ponta Grossa	
		Porto Amazonas	
		Reserva do Iguaçu	
		Rio Azul	
		São José dos Pinhais	
		Sarandi	
	Santa Catarina		11
		Botuverá	
		Içara	
		Jaguaruna	
		Joinville	
		Mafra	
		Major Vieira	
		Maravilha	
		Pescaria Brava	
		Porto União	
		Rio das Antas	
		Tijucas	

Tabela 4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Sul (continuação)			
	Rio Grande do Sul		15
		Arroio do Padre	
		Cambará do Sul	
		Canela	
		Carazinho	
		Cruz Alta	
		Esmeralda	
		Farroupilha	
		Lajeado	
		Machadinho	
		Parobé	
		Protásio Alves	
		Salto do Jacuí	
		São Francisco de Paula	
		Sapucaia do Sul	
		Torres	
Centro-oeste			37
	Mato Grosso do Sul		4
		Cassilândia	
		Ponta Porã	
		Porto Murtinho	
		Três Lagoas	
	Mato Grosso		2
		Itiquira	
		Tangará da Serra	
	Goiás		31
		Acreúna	
		Água Limpa	
		Anápolis	
		Aparecida de Goiânia	
		Aragoiânia	
		Bom Jesus de Goiás	
		Buriti Alegre	
		Caldas Novas	
		Cezarina	
		Corumbaíba	
		Cromínia	
		Edéia	

Tabela 4- Municípios, total e existência de acampamento cigano, e em áreas públicas destinadas para este fim, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2014 (continuação)

Legenda: **Grifo em vermelho** = Municípios com existência de acampamento cigano e em áreas públicas destinadas para este fim.

REGIÃO	UF	MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA
Centro-oeste (continuação)			
Goiás (continuação)			
		Goiânia	
		Goiatuba	
		Guapó	
		Ipameri	
		Iporá	
		Itaberaí	
		Itumbiara	
		Morrinhos	
		Nerópolis	
		Panamá	
		Piracanjuba	
		Pires do Rio	
		Pontalina	
		Professor Jamil	
		Quirinópolis	
		Rio Verde	
		Santa Helena de Goiás	
		São Simão	
		Trindade	

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC 2014)

Elaborado por: Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil)

Com base nestes resultados da Tabela 4, é dever e obrigação dos agentes público dos poderes executivo, legislativo e judiciário, da esfera federal, estadual e municipal, a implantação efetiva dos seguintes marcos legais que se destacam:

1. Na área da Educação:

- Decreto Presidencial de 25 de maio, publicado em 26 de maio de 2006, que institui o *Dia Nacional do Cigano*, comemorado no dia 24 de maio de cada ano, que simboliza o reconhecimento, por parte do governo brasileiro, da existência e da necessidade de trabalhar pela maior visibilidade dos povos ciganos no Brasil;
- Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências;
- Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 03, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes

para o atendimento de educação escolar das populações em situação de itinerância, incluindo as populações ciganas nômades.

2. Na área da saúde:

- Portaria MS nº 940, de 28 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, que regulamenta o Sistema do Cartão Nacional de Saúde, e que no § 1º, Art. 23 afirma a não obrigatoriedade do fornecimento do endereço de domicílio permanente no caso de população cigana nômade que queira se cadastrar;
- Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, e que afirma, no parágrafo único, do Art. 4º, o princípio da não discriminação na rede de serviços de saúde.

3. Na área dos direitos humanos:

O Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de Maio de 2010. Destaque para:

Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades

Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena.

Objetivo estratégico I: Universalização do registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Ações programáticas:

b) Promover a mobilização nacional com intuito de reduzir o número de pessoas sem registro civil de nascimento e documentação básica.

- Instituir comitês gestores estaduais, distrital e municipais com o objetivo de articular as instituições públicas e as entidades da sociedade civil para a implantação de ações que visem à ampliação do acesso à documentação básica.
- Realizar campanhas para orientação e conscientização da população e dos agentes responsáveis pela articulação e pela garantia do acesso aos serviços de emissão de registro civil de nascimento e de documentação básica.
- Realizar mutirões para emissão de registro civil de nascimento e documentação básica, com foco nas regiões de difícil acesso e no atendimento às populações específicas como os povos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas em situação de rua, institucionalizadas e às trabalhadoras rurais.

Responsáveis: Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Defesa; Ministério da Fazenda; Ministério do

Trabalho e Emprego; Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Parceiros: Ministério da Educação; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Cultura

Recomendação: Recomenda-se articulação dos entes federados, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN Brasil), a Associação Nacional de Notários (ANOREG Brasil), e entidades da sociedade civil para participarem da mobilização nacional.

Objetivo estratégico II: Resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais.

Ações programáticas:

a) Promover campanhas e pesquisas sobre a história dos movimentos de grupos historicamente vulnerabilizados, tais como o segmento LGBT, movimentos de mulheres, quebradeiras de coco, castanheiras, ciganos, entre outros.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Parceiros: Ministério da Educação; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Cultura; Fundação Cultural Palmares (FCP)

Objetivo estratégico III: Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados.

Ações programáticas:

k) Garantir as condições para a realização de acampamentos ciganos em todo o território nacional, visando à preservação de suas tradições, práticas e patrimônio cultural.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério das Cidades

Parceiros: Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

Recomendação: Recomenda-se aos municípios e Distrito Federal que em seus planos diretores contemplem áreas para os acampamentos ciganos.

Assim, acreditamos ser esta a estratégia efetiva a ser executada pelos agentes público para a promoção de cidadania a uma população que vive há séculos a margem da sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES

Embora a população de etnia romani (cigana) esteja em solo brasileiro desde o ano 1562, e desde então participando ativamente do processo identitário do Brasil, até o momento não houve por parte do governo brasileiro a demanda para realização do censo demográfico deste povo. É necessário se faz a permanência da incidência política iniciada pela Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil) com os organismos dos poderes executivo, legislativo e judiciário da esfera federal, no intuito de promover a inclusão do tema Povos Romani (ciganos) no próximo censo demográfico a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano 2020. A exemplo do levantamento realizado com os povos indígenas e quilombolas.

Este contexto, que perdura historicamente e promove a exclusão de um povo do cenário de construção identitário brasileiro, deve ser superado com o fomento a geração de dados e informações sobre suas expressões culturais, seu modo de vida e tradições mantidos de geração a geração, a fim de impulsionar políticas públicas de proteção e promoção a sua identidade cultural.

É evidente neste estudo que a cada coleta de dados realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em sua Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), os agentes públicos municipais são estimulados a identificar em seu território o acampamento cigano. Entretanto, não há transparência das informações ao público sobre as ações efetivas realizadas pelos órgãos gestores municipais dos direitos humanos junto as diferentes classes de famílias romani.

Há necessidade premente que esses órgãos municipais promovam os meios de visibilizar estes programas e ações, a fim de propiciar a propagação dos resultados como forma de estimular a expansão das boas práticas e experiências nas áreas de educação, saúde, trabalho e segurança em todas as Unidades Federativas do país. Pois, somente com dados e informações será possível elaborar e executar ações afirmativas para diminuir o racismo institucional, o preconceito e a discriminação a esta parcela da população brasileira.

Os municípios identificados na Tabela 3 e Tabela 4 do presente estudo, têm o dever e a obrigação como gestor público de implementar os marcos legais mencionados na área de educação, saúde, e direitos humanos para os povos romani (ciganos).

Por outro enfoque, também se faz necessário fortalecer as capacidades das lideranças romani atuantes na defesa dos direitos humanos como forma de avançar no processo de superação de séculos da exclusão social, respeitando as suas identidades, modos de vida, tradições, formas de produção e trabalho, e organizações tradicionais.

Assim, temos a esperança que os dados e informações gerados nesta publicação venham a contribuir para traçar estratégias efetivas, a fim de avançar a pauta de defesa dos direitos humanos dos Povos Romani (ciganos) nos organismos governamentais no âmbito federal, estadual e municipal.

REFERÊNCIAS

VASCONCELOS, Marcia; COSTA, Elisa. **Datas de celebração e luta pelos direitos dos Povos Romani (Ciganos): 8 de Abril Dia Internacional dos Romani (Ciganos), 24 de Maio Dia Nacional do Cigano, 2 de Agosto Dia Internacional em Memória do Holocausto Cigano**. Brasília: AMSK, 2015. ISBN: 978-85-67708-02-7. Disponível em: <www.amsk.org.br/estudosamsk.html>. Acessado em: 5 Jan 2016.

VASCONCELOS, Marcia; GUIMARÃES, José Ribeiro Sousa; COSTA, Elisa. **Dados oficiais sobre os povos romani (ciganos) no Brasil – 2013**. Brasília: AMSK, 2013. ISBN: 978-85-67708-00-3. Disponível em: <www.amsk.org.br/estudosamsk.html>. Acessado em: 7 Jan 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Ciganos: Documento orientador para os Sistemas de Ensino**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e-inclusao/publicacoes/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/13788-diversidade-etnico-racial>>. Acesso em: 27 dez. 2015.

ONU. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **O Direito Humano a uma Habitação Condigna**. Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos nº 21 [ACNUDH], Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004; p.6 e p.50.

PESQUISAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS MUNICIPAIS. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): 2014. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2014/>>. Acesso em: 27 dez. 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CEB nº 3 de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10770-rceb003-12-pdf-1&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 27 dez. 2015.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836>>. Acesso em: 6 jan. 2016.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 6 jan. 2016.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 6 jan. 2016.

BRASIL. Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm>. Acesso em: 6 jan. 2016.

BRASIL. Decreto Presidencial de 25 de maio de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10841.htm>. Acesso em: 6 jan. 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6093.htm>. Acesso em: 6 jan. 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS nº 940, de 28 de abril de 2011. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0940_28_04_2011.html>. Acesso em 6 jan. 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html>. Acesso em: 6 jan. 2016.